



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 9.036, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização de regime de teletrabalho o servidor que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 154, que autoriza o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Iturama;

Considerando que as atribuições do servidor podem ser executadas fora das dependências físicas do órgão de lotação;

Considerando que o servidor voluntariamente manifestou interesse e demonstra perfil adequado para a realização de teletrabalho, conforme avaliação da chefia imediata;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor José Antonio Barbosa Lacerda, Engenheiro Civil efetivo, autorizado a executar suas atividades laborais em regime de teletrabalho, observadas as seguintes condições:

I – o servidor executará suas atividades remotamente, com efeitos equiparados ao trabalho presencial, não estando sujeito à assinatura de ponto, sendo sua produtividade acompanhada pela chefia imediata.

II – Este regime poderá ser revertido a qualquer tempo, por conveniência do serviço, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na legislação.

III – o servidor deverá:

- a) Manter-se disponível durante a jornada regular de trabalho;
- b) Cumprir as metas e atividades definidas pela chefia imediata;
- c) Utilizar os meios institucionais de comunicação;
- d) Possuir estrutura física e tecnológica adequada, com acesso à internet e equipamentos compatíveis;
- e) Arcar com os custos decorrentes do teletrabalho;
- f) Realizar atividades que demandem esforço individual e baixa interação direta;
- g) Participar de videoconferências e comparecer presencialmente quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a chefia informada quanto ao andamento das tarefas e eventualidades.

IV – a chefia imediata deverá:



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



- a) Estabelecer metas e fiscalizar o desempenho da servidora;
- b) Realizar reuniões virtuais sempre que necessário;
- c) Fornecer suporte técnico e orientação;
- d) Comunicar ao setor de recursos humanos a inclusão do servidor no regime de teletrabalho;
- e) Solicitar feedback e promover a integração da equipe;

Art. 2º Não haverá pagamento de adicional por teletrabalho, resarcimento de despesas ou horas extras.

Art. 3º O servidor poderá, a seu critério, comparecer presencialmente às dependências da unidade de lotação.

Art. 4º A retirada de documentos físicos será permitida apenas com autorização e registro formal.

Art. 5º O regime de teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 17 de setembro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

17/09/2025

Jean C. A. G. L. S.